



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO n° 22/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A ALPHA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, n° 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ n° 08.680.886/0001-73, neste ato representado pela senhor Presidente do CRMV-PB, **José Cecílio Martins Neto**, Carteira de Identidade n° 2.403.319, CPF n° 011.725.124-00, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALPHA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA**, CNPJ n° 18.881.584/0001-17, neste ato representado pela Sra. **Clarice Amorim de Albuquerque**, CPF n° 073.256.534-09, Carteira de Identidade n° 2792315, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre do **Processo Administrativo n° 0350015.00000007/2022-40**, Dispensa de Licitação n° **54/2022** processada nos termos Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, fará parte integrante desse contrato:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa especializada para locação de espaço – auditório para realização do evento X Encontro de Assessores Contábeis do Sistema CFMV/CRMV's, incluindo coffee break, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EVENTOS	QUANTIDADE DE PESSOAS
01	Auditório para evento, com cadeiras, mesas, água e café, wi-fi e sem equipamentos.	05 (dias)	50
02	Fornecimento de coffee break	05 (dias)	40

**DESCRIÇÃO DO COFFEE BREAK**

**COFFEE BREAK**

- Café, leite, chá, chocolate em pó, suco de fruta (dois tipos), diversos (salada de frutas, petit fours doces e salgados), pão de queijo, bolos caseiros (dois tipos), mini doce (um tipo).

**OBSERVAÇÃO:**

- 1- **Utensílios:** Copos de vidro, bandejas, jarras e talheres de inox, pratos, *réchaud* para pratos quentes, recipiente para sobremesa, guardanapo de papel, garfos e facas descartáveis, toalhas de mesa;

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato será de **R\$ 13.373,00 (treze mil trezentos e setenta e três reais)**, conforme proposta apresentada no processo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

9



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Serviços):

6.2.2.1.1.01.02.02.006.035

Nomenclatura: Locação de imóveis – PJ

R\$ 13.491,30 (treze mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária do banco do Brasil, ou boleto, conforme valores fixos da proposta apresentada.

7.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

a.1) Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014.

7.3-Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

7.4 - Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

7.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: [registro@crmvpb.org.br](mailto:registro@crmvpb.org.br) ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

7.6 – A contratada deverá entregar as Notas Fiscais para a cobrança dos serviços, inclusive para valores adquiridos para anúncios patrocinados.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

Início: Será do dia 21/11 a 25/11/2022 na SALAS DO COMPLEXO TURMALINA (TÉRREO) Sala Topázio (243 m<sup>2</sup>)  
Montagem: Auditório N° de lugares: 80, conforme proposta apresentada no processo.

O prazo de vigência são de 05 (cinco) dias.

Garantia de acordo com Código de Defesa do Consumidor- CDC.

Entrega dos serviços: Imediata, após a solicitação do fiscal do contrato que será o servidor (a) público (a) do CRMV-PB, a Sra. Maria Da paz de França, Gerente Administrativa do CRMV-PB, salvo prazo remanescente por comunicação formal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após atesto do fiscal.
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d- Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h- Prestar informações dos produtos fornecidos, caso seja solicitado;
- i- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre a presteza, higiene, celeridade e qualidade dos produtos;
- j- Assegurar-se de que os preços contratados estão comtáveis com aqueles praticados no mercado;
- k- Prestar os serviços de forma tempestiva e buscar os utensílios deixados no órgão com prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- l- Entregar os serviços na sede do Hotel Manaíra, no auditório conforme supracitado no Endereço: Avenida Edson Ramalho, 1131 – Manaíra – João Pessoa CEP: 58038-102.
- n- A prestação de serviços em sua totalidade será de acordo com as normas da vigilância sanitária, no que se refere ao fornecimento refeições.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

A garantia será de acordo com Código de Defesa do Consumidor – CDC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

JOSE CECILIO MARTINS  
NETO:01172512400

Assinado de forma digital por  
JOSE CECILIO MARTINS  
NETO:01172512400  
Dados: 2022.11.03 14:34:31 -03'00'

João Pessoa, 01 de novembro de 2022.

**CONTRATANTE**

José Cecílio Martins Neto  
Presidente do CRMV-PB

**CONTRATADO**

ALPHA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA  
CNPJ nº 18.881.584/0001-17

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: